Estevez Guarda
Administração Judicial

RELATÓRIO DA ESSENCIALIDADE DE BENS E CONTROLE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

GRUPO DOIS CAPÕES

JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS

PROCESSO:5032569-06.2025.8.21.0010

ABRIL E MAIO DE 2026

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE PRESENTE RELATÓRIO	**3**
2. DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL	6
3. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	5-9
4. PASSIVO FISCAL	10 - 20

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA

O presente Relatório reúne de forma sintética as seguintes informações:

1. A essencialidade dos ativos das recuperandas;
2. Os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais; e,
3. A composição dos créditos extraconcursais, momento em que serão analisados:
    a. Os créditos não sujeitos ao procedimento recuperacional, contratados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05, tais como cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, alienação fiduciária, arrendamentos mercantis, adiantamento de contrato de câmbio (ACC), obrigação de fazer, obrigação de entregar, obrigação de dar etc.;
    b. Os créditos pós-ajuizamento do procedimento de Recuperação Judicial;
    c. Honorários da Administração Judicial; e,
    d. Créditos relativos ao passivo fiscal.

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

Relatórios Mensais de Atividades das Recuperandas disponíveis aqui.

2. DA ESSENCIALIDADE DE BENS

A Recuperanda, em manifestação inicial, solicitou de forma genérica a essencialidade de todos os seus bens de propriedade do Grupo Dois Capões, móveis e imóveis, incluindo suas contas bancárias. A Administração Judicial, em Laudo de Constatação Prévia, opinou pelo indeferimento do pedido de reconhecimento de essencialidade genérica, ressaltando, porém a competência do juízo recuperacional em determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

No caso concreto não foi evidenciada a iminência de penhora de bens, e, até o presente momento, não houve novo pedido de declaração de essencialidade de bens.

3 CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Em relação a verificação dos créditos extraconcursais, as recuperandas indicaram a existência de créditos, conforme relatório que segue:

Credor	Origem	Valor atualizado	Parcelas	Bens em Garantia
Banrisul	cédula 01.144.24.0323.0	150.000,00	5	Drone
Banrisul	cédula 01.446.23.0029.0	2.928.231,90	10	2 pivôs + mat. 12482
Banrisul	cédula 01.144.24.0322.0	18.666,67	1	Carreta transportadora de grãos
Banrisul	cédula 13242400160	420.000,00	6	Plantadeira Stara
Banrisul	cédula 13.242.305.020	429.500,00	6	Plotaforma de milho GTS
Banrisul	cédula 13242301520	2.000.000,00	5	Colheitadeira de gräos Case
Banrisul	cédula 11.442.403.080	51.666,67	5	Pulverizador Bonato
Bradesco	cédula 6022908/2	5.991,43	1	Grade Aradora
Bradesco	cédula 6030320/7	5.014,29	2	Acopple
Bradesco	cédula 6033041/7	133.485,71	2	Pulverizador MF 9130
Bradesco	cédula 6078514	13.294,08	2	Pulverizador atomizador
Bradesco	cédula 6045917	353.700,00	36	
Bradesco	cédula 6116740	217.000,00	42	
BRDE	Contrato 60119	1.868.884,00	8	23 itens + hipoteca - silo
Sicoob	cédula 1616842	162.500,00	6	Exanda rotativa e tanque
Sicoob	cédula 1630212	358.333,33	5	Trator MF 6711
Banco De LageLanden	Contrato 616618	79.839,29	5	Plataforma
Banco De LageLanden	Contrato 608578	564.285,71	5	Colheitadeira MF 9695
Banco De LageLanden	Contrato 661545	593.571,33	6	Plantadeira MF momentum
Banco De LageLanden	Contrato 620200	47.114,28	2	2 Tratores Massey Fergusson 3306

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

3 CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Massey Fergusson Consórcios	0369/0782	16.271,90	35	
Massey Fergusson Consórcios	0374/0441	15.110,44	64	
Banrisul Consórcios	031017/0748	13.948,51	11	
Banrisul Consórcios	031020/0561	11.284,24	11	
Caixa Consórcios	30037/2226	32.205,12	41	
Bradesco Consórcios	4312/0392	25.962,34	15	
Bradesco Consórcios	4329/0232	6.748,34	17	
Bradesco Consórcios	3164/0482	8.015,41	8	
Banco do Brasil Consórcios	1291/5299	26.550,02		
Banco do Brasil Consórcios	1297/7301	3.213,46		
Banco do Brasil Consórcios	1601/6874	10.875,00		
Banco do Brasil Consórcios	1620/1802	14.540,31		
Banco do Brasil Consórcios	1620/0699	11.232,62		
Banco do Brasil Consórcios	1620/4729	11.660,58		
Banco do Brasil Consórcios	1401/1270	105.736,40		
Banco do Brasil Consórcios	1601/1653	22.683,02		
Banco do Brasil Consórcios	1601/6339	19.138,39		
Banco do Brasil Consórcios	1297/4004	38.221,78	12	
Banco do Brasil Consórcios	1556/3768	19.305,55	14	
Banco do Brasil Consórcios	1556/6189	19.304,75	14	
Banco do Brasil Consórcios	1620/6288	24.297,13	13	
Banco do Brasil Consórcios	1297/2648	16.814,79		

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

3 CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Em relação a verificação dos créditos extraconcursais, a recuperanda apresentou o passivo fiscal, nos termos que seguem. Abaixo quadro sintético dos valores de tributos e impostos devidos pela empresa ao final do período de maio de 2026, com valores aproximados de **R$ 20.594,49**.

Descrição Tributo	Saldo Devedor do mês anterior	Valores apurados do mês	Pagamentos efetuados no mês	Saldo Devedor ao final do mês
FEDERAL	**21.790,02**	**21.192,26**	**22.387,79**	**20.594,49**
FGTS a Pagar	3.356,59	3.105,25	3.954,36	2.507,48
Funrural a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS a Pagar	18.433,43	18.087,01	18.433,43	18.087,01
ESTADUAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ICMS a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ISSQN a Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00
FEDERAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PIS COFINS e CSLL das NF de Entrada (Fornecedores)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**21.790,02**	**21.192,26**	**22.387,79**	**20.594,49**

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

3. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Créditos Pós-Ajuizamento da RJ

Em relação aos créditos devidos após o ajuizamento da RJ, as recuperandas informaram *não* haver créditos constituídos pós RJ.

CRÉDITOS PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

Há *contas a pagar* vencidas há mais de 30 dias? (ex. fornecedor, luz, aluguel, água etc.)

( ) Sim. Quais?

(X) Não.

Credor	Origem	Valor atualizado	Bens em garantia

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

3. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Honorários da Administração Judicial

Em relação aos honorários da Administração Judicial, observa-se que foi juntado acordo de honorários no percentual de 3% sobre o passivo sujeito à Recuperação Judicial, observado o pagamento mínimo de R$ 4.680.000,00 em 45 meses (EVENTO 100). O referido acordo foi homologado em decisão de EVENTO 169.

4 PASSIVO FISCAL

Na esfera federal, as recuperandas apresentaram os seguintes documentos comprovantes de situação:

Mário da Rosa Cesar: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com validade até 10/11/2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIO DA ROSA CESAR
CPF: 430.186.370-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:38:09 do dia 14/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2026.
Código de controle da certidão: **01CF.5B9F.CD94.14E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Janete Rosana Bortolon Cesar: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com validade até 09/11/2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANETE ROSANA BORTOLON CESAR
CPF: 596.629.720-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:15 do dia 13/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2026.
Código de controle da certidão: **484A.5182.7782.1918**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

4 PASSIVO FISCAL

Pedro Bortolon Cesar: Certidão Negativa de Débitos, com validade até 10/11/2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO BORTOLON CESAR
CPF: 025.485.110-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:38:57 do dia 14/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2026.
Código de controle da certidão: **4BF2.0F61.9A39.1E9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ricardo da Rosa Cesar: Certidão Negativa, com validade até 14/07/2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO DA ROSA CESAR
CPF: 845.471.890-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:22 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2026.
Código de controle da certidão: 5ABD.1CC7.B418.0212
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

4 PASSIVO FISCAL

Lucas Bortolon Cesar: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com validade até 10/11/2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS BORTOLON CESAR
CPF: 035.009.720-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:40 do dia 14/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2026.
Código de controle da certidão: **F353.DE3D.2861.3986**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Agrícola Dois Capões Ltda: Certidão Negativa, com validade até 22/11/2026.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGRICOLO DOIS CAPOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 24.909.683/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:36 do dia 26/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2026.
Código de controle da certidão: **25BC.51B5.FBC8.4194**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

4 PASSIVO FISCAL

Na esfera estadual, a certidão da empresa Agrícola Dois Capões foi emitida em 15/04/2026, com situação de *Certidão Negativa* de débitos, com validade até 13/06/2026, a certidão pessoa física de Mário Da Rosa Cesar foi emitida em 14/06/2026, com situação de *Certidão Negativa* de débitos, com validade até 12/08/2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGRICOLA DOIS CAPOES LTDA - EM RECUP JUDICIAL**

CNPJ base: **24.909.683/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de ABRIL do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/6/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: **430.186.370-20**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de JUNHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

4 PASSIVO FISCAL

Na esfera estadual, a certidão pessoa física de Lucas Bortolon Cesar foi emitida em 14/06/2026, com situação de *Certidão Negativa* de débitos, como validade até 12/08/2026, a certidão pessoa física de Janete Rosana Bortolon Cesar foi emitida em 14/06/2026, com situação de *Certidão Negativa* de débitos, com validade até 12/08/2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: **035.009.720-80**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de JUNHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: **596.629.720-72**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de JUNHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

4 PASSIVO FISCAL

Na esfera estadual, a certidão pessoa física de Ricardo Da Rosa Cesar foi emitida em 14/06/2026, com situação de *Certidão Negativa* de débitos, com validade até 12/08/2026, a certidão pessoa física de Pedro Bortolon Cesar foi emitida em 14/06/2026, com situação de *Certidão Negativa* de débitos, com validade até 12/08/2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: **845.471.890-72**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de JUNHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: **025.485.110-06**

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de JUNHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

4 PASSIVO FISCAL

Na esfera federal em relação a débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, as recuperandas apresentaram os seguintes comprovantes:

Mário da Rosa Cesar: Certificado de Regularidade, com validade entre 14/06/2026 a 13/07/2026.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 430.186.370-20
Nome: MARIO DA ROSA CESAR
Data de Nascimento: 10/11/1964

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061421345322582609

Informação obtida em 14/06/2026 21:34:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Lucas Bortolon Cesar: Certificado de Regularidade, com validade entre 09/06/2026 a 08/07/2026.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 035.009.720-80
Nome: LUCAS BORTOLON CESAR
Data de Nascimento: 12/11/1997

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060904266408723889

Informação obtida em 14/06/2026 21:35:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

2.2 PASSIVO FISCAL

Na esfera federal em relação a débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, as recuperandas apresentaram os seguintes comprovantes:

Pedro Bortolon Cesar: Certificado de Regularidade, com validade entre 14/06/2026 e 13/07/2026.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 025.485.110-06
Nome: PEDRO BORTOLON CESAR
Data de Nascimento: 31/07/1993

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061421365445052300

Informação obtida em 14/06/2026 21:36:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Agrícola Dois Capões Ltda - ME: Certificado de Regularidade, com validade entre 06/06/2026 a 05/07/2026.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.909.683/0001-62
Razão social: AGRICOLO DOIS CAPOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Endereço: ROD BR/285 - DOIS CAPOES S/N KM 74/ ITAIMBEZINHO / BOM JESUS / RS / 95290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 202606060343348523336 0

Informação obtida em 14/06/2026 21:33:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

2.2 PASSIVO FISCAL

Na esfera federal em relação a débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, as recuperandas apresentaram os seguintes comprovantes:

Janete Rosana Bortolon Cesar: Certificado de Regularidade, com validade entre 14/06/2026 e 13/07/2026.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 596.629.720-72
Nome: JANETE ROSANA BORTOLON CESAR
Data de Nascimento: 07/05/1964

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061421375212726870

Informação obtida em 14/06/2026 21:37:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

4 PASSIVO FISCAL

Na esfera municipal em relação a débitos de qualquer natureza, as recuperandas apresentaram os seguintes comprovantes:

Pedro Bortolon Cesar: Certidão Negativa, com validade até 12/09/2026.

Emitida em: 14/06/2026 as 21:28

MUNICÍPIO DE VACARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA N° 7076/2026

Contribuinte.: 2548511006
Nome.....: PEDRO BORTOLON CESAR
Endereço.....: CAMPOS SALES 67
Complemento..: APTO 401
CPF/CNPJ.....: 02548511006

Certificamos para os devidos fins que, conforme consulta efetuada em nossos registros inexistem debitos para com a Fazenda Municipal em nome do contribuinte acima relacionado,até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar debitos posteriormente constatados mesmo referentes ao periodo nesta certidao compreendido.

Certidao Valida até:12/09/2026

Vacaria-RS, 14/06/2026.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Este documento foi emitido via internet e sua autenticidade pode ser consultada em: www.vacaria.rs.gov.br, junto ao Portal de Serviços ao Cidadão.
Chave de Autenticidade: 188865616188865

Agrícola Dois Capões Ltda - ME: Certidão Negativa, com validade até 14/07/2026.

Emitida em: 15/04/2026 as 22:00

MUNICÍPIO DE VACARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA N° 4618/2026

Contribuinte.: 24909683000162
Nome.....: AGRICOLA DOIS CAPÕES LTDA
Endereço.....: 0
Complemento..:
CPF/CNPJ.....: 24.909.683/0001-62

Certificamos para os devidos fins que, conforme consulta efetuada em nossos registros inexistem debitos para com a Fazenda Municipal em nome do contribuinte acima relacionado,até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar debitos posteriormente constatados mesmo referentes ao periodo nesta certidao compreendido.

Certidao Valida até:14/07/2026

Vacaria-RS, 15/04/2026.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Este documento foi emitido via internet e sua autenticidade pode ser consultada em: www.vacaria.rs.gov.br, junto ao Portal de Serviços ao Cidadão.
Chave de Autenticidade: 724755133724755

4 PASSIVO FISCAL

Na esfera municipal em relação a débitos de qualquer natureza, as recuperandas apresentaram os seguintes comprovantes:

Mário da Rosa Cesar: Certificado Positiva com Efeitos de Negativa, com validade até 12/09/2026.

Emitida em: 14/06/2026 as 21:27

MUNICÍPIO DE VACARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 7075/2026

Contribuinte.: 43018637020
Nome.....: MARIO DA ROSA CESAR
Endereço.....: SILVEIRA MARTINS 490
Complemento..:
CPF/CNPJ.....: 43018637020

Certificamos para os devidos fins que, conforme consulta efetuada em nossos registros inexistem debitos para com a Fazenda Municipal em nome do contribuinte acima relacionado,até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar debitos posteriormente constatados mesmo referentes ao periodo nesta certidao compreendido.

Certidao Valida até:12/09/2026

Vacaria-RS, 14/06/2026.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Este documento foi emitido via internet e sua autenticidade pode ser consultada em: www.vacaria.rs.gov.br, junto ao Portal de Serviços ao Cidadão.
441763226441763
Chave de Autenticidade:

Lucas Bortolon Cesar: Certificado Negativa, com validade até 12/09/2026.

Emitida em: 14/06/2026 as 21:25

MUNICÍPIO DE VACARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 7074/2026

Contribuinte.: 3500972080
Nome.....: LUCAS BORTOLON CESAR
Endereço.....: DR FLORES 293
Complemento..: APTO 202
CPF/CNPJ.....: 03500972080

Certificamos para os devidos fins que, conforme consulta efetuada em nossos registros inexistem debitos para com a Fazenda Municipal em nome do contribuinte acima relacionado,até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar debitos posteriormente constatados mesmo referentes ao periodo nesta certidao compreendido.

Certidao Valida até:12/09/2026

Vacaria-RS, 14/06/2026.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Este documento foi emitido via internet e sua autenticidade pode ser consultada em: www.vacaria.rs.gov.br, junto ao Portal de Serviços ao Cidadão.
303513259303513
Chave de Autenticidade:

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

4 PASSIVO FISCAL

Na esfera municipal em relação a débitos de qualquer natureza, as recuperandas apresentaram os seguintes comprovantes:

Ricardo da Rosa Cesar: Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com validade até 12/09/2026.

Emitida em: 14/06/2026 as 21:23

MUNICÍPIO DE VACARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 7073/2026

Contribuinte.: 84547189072
Nome.....: RICARDO DA ROSA CESAR
Endereço.....: DR FLORES 293
Complemento..:
CPF/CNPJ.....: 84547189072

Certificamos para os devidos fins que, conforme consulta efetuada em nossos registros inexistem debitos para com a Fazenda Municipal em nome do contribuinte acima relacionado,até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar debitos posteriormente constatados mesmo referentes ao periodo nesta certidao compreendido.

Certidao Valida até:12/09/2026

Vacaria-RS, 14/06/2026.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Este documento foi emitido via internet e sua autenticidade pode ser consultada em: www.vacaria.rs.gov.br, junto ao Portal de Serviços ao Cidadão.
Chave de Autenticidade: 792679832792679

Janete Rosana Bortolon Cesar: Certificado Positiva com Efeito de Negativa, com validade até 19/05/2026.

itida em: 18/02/2026 as 09:57

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 1841 /2026

Contribuinte.: 59662972072
Nome.....:JANETE ROSANA BORTOLON CESAR
Endereço.....: , 320
Complemento..:
CPF/CNPJ.....: 596.629.720-72

Certificamos para os devidos fins que, conforme consulta efetuada em nossos registros inexistem debitos para com a Fazenda Municipal em nome do contribuinte acima relacionado,até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar debitos posteriormente constatados mesmo referentes ao periodo nesta certidao compreendido.

19/05/2026
Certidao Valida até:

AGRÍCOLA DOIS CAPÕES

PORTO ALEGRE - RS

Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

Rua Hermann Blumenau, 110 - Centro, Florianópolis/SC

Avenida Iguaçu, 2820 - 6 andar Agua Verde, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP.

Central de Atendimento

doiscapoes@estevezguarda.com.br